



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IGAM Nº 26, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para os usos durante o ano de 2025.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 11/12/2025\)](#)

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 9º da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e o artigo 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e no Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para o exercício 2025, realizado com base nos mecanismos e valores aprovados pelo CERH/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, será efetuado considerando os preços unitários:

§1º - Para as diretrizes gerais apresentadas na Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021, assim como para as circunscções hidrográficas do rio Piranga (DO1), do rio Piracicaba (DO2), do rio Santo Antônio (DO3), do rio Suaçuí (DO4), do rio Caratinga (DO5), das águas do rio Manhuaçu (DO6), do rio Verde (GD4), do rio Sapucaí (GD5), dos afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), afluentes mineiros do médio rio Grande (GD7), afluentes do baixo rio Grande (GD8), afluentes mineiros do alto rio Jequitinhonha (JQ1), do rio Araçuaí (JQ2), afluentes mineiros do médio e baixo rio Jequitinhonha (JQ3), afluentes mineiros do rio Mucuri (MU1), do rio Mosquito e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

demais afluentes mineiros do rio Pardo (PA1), dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1), dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna (PS1), dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé (PS2), do rio Paraopeba (SF3), do entorno da represa de Três Marias (SF4), do rios Jequitaí e Pacuí (SF6), dos afluentes mineiros do médio São Francisco (SF9), do rio Verde Grande (SF10) e do rio São Mateus (SM1), assumirão como preços públicos os valores conforme tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0372	0,2437
	B	0,0372	0,2205
	C	0,0372	0,2031
	D	0,0372	0,1857
Agropecuária	A	0,0048	-
	B	0,0044	-
	C	0,0041	-
	D	0,0038	-
Demais finalidades	A	0,0487	0,2437
	B	0,0441	0,2205
	C	0,0406	0,2031
	D	0,0372	0,1857

IPCA (2024) 4,83%

§2º - Para a circunscrição hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas (GD3), os preços públicos serão:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0372	0,2437
	B	0,0372	0,2205
	C	0,0372	0,1857
Agropecuária	A	0,0048	-
	B	0,0041	-
	C	0,0038	-
Demais finalidades	A	0,0487	0,2437
	B	0,0406	0,2205
	C	0,0372	0,1857

IPCA (2024) 4,83%

§3º - Para a circunscrição hidrográfica do alto São Francisco (SF1), terá como preços públicos os valores elencados na tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0372	0,2924
	B	0,0372	0,2645
	C	0,0372	0,2437
	D	0,0372	0,2228
Agropecuária	A	0,0048	-
	B	0,0044	-
	C	0,0041	-
	D	0,0038	-
Demais finalidades	A	0,0487	0,2924
	B	0,0441	0,2645
	C	0,0406	0,2437
	D	0,0372	0,2228

IPCA (2024) 4,83%



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - Para a circunscrição hidrográfica do rio Pará (SF2), apresentarão como preços públicos os valores conforme a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap (pequeno1)	PPUcap (médio2)	PPUcap (grande3)	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0494	0,0543	0,0592	0,2469
	B	0,0446	0,0491	0,0535	0,2233
	C	0,0410	0,0452	0,0493	0,2057
	D	0,0376	0,0412	0,0451	0,1947
Agropecuária	A	0,0049	0,0054	0,0059	-
	B	0,0045	0,0049	0,0053	-
	C	0,0042	0,0046	0,0050	-
	D	0,0038	0,0041	0,0045	-
Demais finalidades	A	0,0493	0,0542	0,0591	0,2469
	B	0,0446	0,0491	0,0535	0,2233
	C	0,0410	0,0452	0,0493	0,2057
	D	0,0376	0,0412	0,0451	0,1947
Transposição de bacia (alocação externa)	A		0,0739		-
	B		0,0669		-
	C		0,0616		-
	D		0,0564		-

(1) – Captação anual inferior a 10.000m<sup>3</sup>

(2) – Captação anual inferior a 10.000m<sup>3</sup> a 500.000m<sup>3</sup>

(3) – Captação anual acima de 500.000m<sup>3</sup>

IPCA (2024) 4,83

§5º - Para a circunscrição hidrográfica do rio das Velhas (SF5), adotarão como seus preços públicos os valores na tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público (volume captado ou medido > 800 mil m <sup>3</sup> )	A	0,0526	0,2879
	B	0,0526	0,2605
	C	0,0526	0,2399
	D	0,0526	0,2193
Abastecimento público (volume captado ou medido < 800 mil m <sup>3</sup> )	A	0,0438	0,2879
	B	0,0438	0,2605
	C	0,0438	0,2399
	D	0,0438	0,2193
Agropecuária (volume captado ou medido > 1.400 mil m <sup>3</sup> )	A	0,0069	-
	B	0,0063	-
	C	0,0057	-
	D	0,0052	-
Agropecuária (volume captado ou medido < 1.400 mil m <sup>3</sup> )	A	0,0057	-
	B	0,0051	-
	C	0,0047	-
	D	0,0044	-
Rebaixamento de água subterrânea para mineração (volume captado ou medido > 5.500mil m <sup>3</sup> )	C	0,0570	-
Rebaixamento de água subterrânea para mineração (volume captado ou medido < 5.500mil m <sup>3</sup> )	C	0,0472	-
Demais finalidades (volume captado ou medido > 1.400 mil m <sup>3</sup> )	A	0,0691	0,2879
	B	0,0625	0,2605
	C	0,0570	0,2399
	D	0,0526	0,2193
Demais finalidades (volume captado ou medido < 1.400 mil m <sup>3</sup> )	A	0,0570	0,2879
	B	0,0516	0,2605



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	C	0,0472	0,2399
	D	0,0438	0,2193

IPCA (2024) 4,83%

§6º - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do alto Paranaíba (PN1), adquirirão como preço público a seguinte relação:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0400	0,2654
	B	0,0400	0,2558
	C	0,0400	0,2344
	D	0,0400	0,2131
Agropecuária	A	0,0067	0,2654
	B	0,0063	0,2558
	C	0,0057	0,2344
	D	0,0052	0,2131
Rebaixamento para mineração	C	0,0406	-
Demais finalidades	A	0,0533	0,2654
	B	0,0483	0,2558
	C	0,0440	0,2344
	D	0,0400	0,2131

IPCA (2024) 4,83%

§7º - Para a circunscrição hidrográfica do rio Araguari (PN2), os preços públicos corresponderão aos valores segundo a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0372	0,2437
	B	0,0372	0,2205
	C	0,0372	0,2031
	D	0,0372	0,1857
Agropecuária	A	0,0048	-
	B	0,0044	-
	C	0,0041	-
	D	0,0038	-
Irrigação superficial (volume > 250 mil m³)	A	0,0061	-
	B	0,0056	-
	C	0,0052	-
	D	0,0048	-
Irrigação superficial (volume < 250 mil m³)	A	0,0048	-
	B	0,0044	-
	C	0,0041	-
	D	0,0038	-
Irrigação água subterrânea	C	0,0041	-
Rebaixamento para mineração	C	0,0406	-
Demais finalidades	A	0,0487	0,2437
	B	0,0441	0,2205
	C	0,0406	0,2031
	D	0,0372	0,1857

IPCA (2024) 4,83%

§8º - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do baixo Paranaíba (PN3), os preços públicos respeitarão a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	Faixa	Indicador < 25		25 < Indicador < 50		50 < Indicador < 75		Indicador > 75	
			PPUcap	PPUlanç	PPUcap	PPUlanç	PPUcap	PPUlanç	PPUcap	PPUlanç
	A	-	0,0586	0,3121	0,0615	0,3277	0,0646	0,3441	0,0679	0,3611



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Abastecimento público (para municípios com mais de 100 mil habitantes)	B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0533	0,3023	0,0560	0,3175	0,0587	0,3334	0,0617	0,3500	
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0533	0,2930	0,0560	0,3078	0,0587	0,3231	0,0617	0,3392	
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0533	0,2838	0,0560	0,2978	0,0587	0,3128	0,0617	0,3283	
	C	-	0,0483	0,2580	0,0507	0,2708	0,0534	0,2844	0,0561	0,2986	
	D	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0441	0,2499	0,0461	0,2625	0,0484	0,2756	0,0508	0,2893	
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0441	0,2422	0,0461	0,2543	0,0484	0,2669	0,0508	0,2803	
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0441	0,2345	0,0461	0,2462	0,0484	0,2585	0,0508	0,2713	
	Abastecimento público (para municípios com menos de 100 mil habitantes)	A	-	0,0533	0,2838	0,0560	0,2978	0,0587	0,3128	0,0617	0,3283
		B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0483	0,2978	0,0507	0,2887	0,0534	0,3031	0,0561	0,3183
Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado			0,0483	0,2749	0,0507	0,2798	0,0534	0,2937	0,0561	0,3084	
Com 80% ou mais do esgoto tratado			0,0483	0,2580	0,0507	0,2708	0,0534	0,2844	0,0561	0,2986	
C		-	0,0441	0,2345	0,0461	0,2462	0,0484	0,2585	0,0508	0,2713	
D		Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0400	0,2272	0,0420	0,2385	0,0441	0,2505	0,0462	0,2630	
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0400	0,2202	0,0420	0,2312	0,0441	0,2427	0,0462	0,2548	
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0400	0,2131	0,0420	0,2238	0,0441	0,2349	0,0462	0,2468	
Irrigação		A	Volume outorgado anual acima de 250 mil m³/ano	0,0077	-	0,0080	-	0,0085	-	0,0088	-
	B	0,0069		-	0,0073	-	0,0077	-	0,0080	-	
	C	0,0063		-	0,0066	-	0,0069	-	0,0073	-	
	D	0,0058		-	0,0061	-	0,0064	-	0,0066	-	
	A	Volume outorgado anual abaixo de 250 mil m³/ano	0,0069	-	0,0073	-	0,0077	-	0,0080	-	
	B		0,0063	-	0,0066	-	0,0069	-	0,0073	-	
	C		0,0058	-	0,0061	-	0,0064	-	0,0066	-	
	D		0,0052	-	0,0055	-	0,0058	-	0,0061	-	
Demais finalidades	A	-	0,0533	0,2838	0,0560	0,2978	0,0587	0,3128	0,0617	0,3283	
	B	-	0,0483	0,2580	0,0507	0,2708	0,0534	0,2844	0,0561	0,2986	
	C	-	0,0441	0,2345	0,0461	0,2462	0,0484	0,2585	0,0508	0,2713	
	D	-	0,0400	0,2131	0,0420	0,2238	0,0441	0,2349	0,0462	0,2468	

IPCA (2024) 4,83%

Art. 2º - Para as novas circunscrições hidrográficas Nascentes do Rio Grande, resultante da fusão das circunscrições hidrográficas do alto rio Grande (GD1) e vertentes do rio Grande (GD2), e dos rios Paracatu e Urucuia, resultante da fusão das circunscrições hidrográficas dos rio Paracatu (SF7) e do rio Urucuia (SF8), serão aplicadas as metodologias estabelecidas na Deliberação Normativa CBH-GD1 nº 14/21 e na Deliberação Normativa CBH-GD2 nº 18/21, Deliberação Normativa CBH-SF7 nº 34/22 e Deliberação Normativa CBH-SF8 nº 20/22, até que sejam aprovados mecanismos específicos para cada circunscrição.

§1º - Aos usuários que se encontravam na antiga circunscrição hidrográfica do alto rio Grande (GD1), terão como preços-públicos para o uso de recursos hídricos de domínio estadual no ano de 2025 os valores que se segue:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0372	0,2970
	B	0,0372	0,2413
	C	0,0372	0,1857
Agropecuária	A	0,0059	-
	B	0,0048	-
	C	0,0038	-
Indústria e agroindústria	A	0,0891	0,2970
	B	0,0723	0,2413
	C	0,0557	0,1857
Rebaixamento para mineração	C	0,1448	-
Demais finalidades	A	0,0594	0,2970
	B	0,0482	0,2413
	C	0,0372	0,1857

IPCA (2024) 4,83%

§2º - Àqueles usuários que se encontravam na antiga circunscrição hidrográfica vertentes do rio Grande (GD2), do rio Paracatu (SF7) e do rio Urucuia (SF8), terão os seguintes preços-públicos para o uso de recursos hídricos de domínio estadual no ano de 2025:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0372	0,2437
	B	0,0372	0,2205
	C	0,0372	0,2031
	D	0,0372	0,1857
Agropecuária	A	0,0048	-
	B	0,0044	-
	C	0,0041	-
	D	0,0038	-
Demais finalidades	A	0,0487	0,2437
	B	0,0441	0,2205
	C	0,0406	0,2031
	D	0,0372	0,1857

IPCA (2024) 4,83%

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.

Marcelo da Fonseca  
Diretor-Geral do IGAM